



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

**LEI Nº 1.019 de 29 de novembro de 2017.**

**Dispõe sobre forma de Concessão de Uso do Terminal Rodoviário do Município de Cantagalo, mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no art. 80, §1º, inciso a, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art.1º-** A presente Lei regerá a Concessão de uso dos espaços referentes ao terminal Rodoviário do Município de Cantagalo, estabelecendo a forma de concessão de uso das salas comerciais, guichês e demais espaços do local, sendo que a administração do local ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, a qual terá, entre outras incumbências, o poder de fiscalizar e impor sanções à concessionária que não observarem os preceitos por esta lei estabelecidos.

**§ 1º -** A exploração remunerada do Terminal Rodoviário de Cantagalo, se dará mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco.

**§ 2º -** A empresa instalada terá o direito de usufruir por esse período após a licitação e pagamento de uma joia, além disso, será fixado um aluguel mensal que será convertido para a manutenção da Rodoviária, conforme condições que serão estabelecidas no presente edital.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante procedimentos estatuídos na Lei 8.666/93, a conceder em uso a edificação do Terminal Rodoviário Municipal, a qual, por ocasião da licitação, modalidade concorrência, ocorrerá, da seguinte forma:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Denominação</b>	<b>Área em M<sup>2</sup></b>
01	1	Modulo de Bilheteria 01	16,08
02	1	Modulo de Bilheteria 02	18,00
03	1	Modulo de Bilheteria 03	16,29
04	1	Modulo de Bilheteria 04	16,29
05	1	Modulo de Bilheteria 05	16,29



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

06	1	Lanchonete Externa	141,11
07	1	Lanchonete Interna 01	10,23
08	1	Lanchonete Interna 02	10,23
09	1	Sala Comercial 01	24,00
10	1	Sala Comercial 02	24,00
11	1	Sala Comercial 03	24,00
12	1	Sala Comercial 04	24,00
13	1	Sala Comercial 05	24,00
14	1	Sala Comercial 06	24,00
15	1	Sala Comercial 07	25,00
16	1	Sala Comercial 08	25,00
17	1	Sala Comercial 09	25,00
18	1	Sala Comercial 10	25,00
19	1	Guarda Volume	10,99
19	2	Banheiros	49,46
20	1	Sala de Taxistas	27,34
21	1	Sala de Publicidade e Propaganda	14,31

**Art. 3º.** -A concessão de uso deverá obedecer ao que determina Lei 8.666/93, observando-se ainda o seguinte:

**§ 1º.** - Por ocasião da instauração do procedimento licitatório, deve o Chefe do Executivo designar Comissão Avaliadora, composta por no mínimo 03 (três) membros da sociedade e 02 (dois) servidores públicos, para o fim de se apurar o valor locatício mínimo, o qual será utilizado como valor referência no certame, de acordo com o Artigo 9º da Lei 8987/95;

**§ 2º.** - As concessões de uso poderão ser outorgadas por até 10(dez) anos, conforme o Poder Executivo Municipal julgar conveniente e oportuno, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público;

**§ 3º** - A concessionária não poderá ceder ou transferir sua concessão sem prévia anuência do Poder Concedente;

**§ 4º** - Não acudindo interessados na primeira licitação, fica o poder público autorizado a outorgar a concessão de uso para interessados a qualquer tempo, mediante processo de dispensa de licitação, observadas a ordem de protocolo de requerimento do interessado junto ao setor de protocolo, pelo valor mínimo estabelecido pela comissão mencionada no parágrafo primeiro, mantidas todas as demais condições pré-estabelecidas no certame;



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

**§ 5º** - O término do prazo de concessão, caso este seja outorgado por ocasião do segundo certame ou através de dispensa (parágrafo 4º), deverá coincidir com o término do prazo da concessão estabelecida no primeiro certame, ocasião em que deverá se estabelecer novo procedimento licitatório, seguindo as mesmas regras estabelecidas por esta Lei;

**§ 6º**- Havendo empate, entre empresas interessadas, terá preferência a empresa transportadora de passageiros que já comercialize passagens no Município.

**Artigo 4º** - Serão obrigações da concessionária, além de outras previstas no contrato;

- I- manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o contrato;
- II- fornecer ao Poder Concedente todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços concedidos, atendendo a suas solicitações;
- III- zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
- IV- captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- V- prestar serviços adequados, entendendo-se como tais aqueles que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei nº 8.987/95
- VI- sujeitar-se às penalidades estabelecidas.

**Artigo 5º** - Serão obrigações da Prefeitura do Município de Cantagalo, observada a presente Lei Complementar, bem como as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser normatizadas:

- I- regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III- intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV- extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;
- V- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

- VI- aprovar os reajustes e a revisão das tarifas, nos termos previsto do contrato de concessão;

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 29 de novembro de 2017.

Jair Rocha da Silva  
Prefeito Municipal